



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO Nº 068/2010

DATA: 1º/06/2010

PROCESSO Nº 009.793/09-7

As 17:00 horas do dia 1º de junho de 2010, na Sala de Reuniões localizada no 16º Andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para apreciar recurso interposto pelo **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.** contra decisão que declarou a PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. vencedora no Pregão do Senado Federal nº 068/2010. No prazo estabelecido, a recorrente apresentou as suas razões de recurso, com alegações no sentido da existência de erros na elaboração das planilhas de composição de custos e formação de preços por categoria, que foram apresentadas pela vencedora para cumprimento do item 4.1.2 do edital (não teria realizado “cotação para insumos diversos” e teria cotado valores inferiores aos vigentes para vale-alimentação e assistência odontológica), e de inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados para o cumprimento da alínea “b” do item 6.1.3 do edital. As contra-razões recursais foram apresentadas pela PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. em 21 de maio de 2010. Tudo analisado, os presentes consideram o seguinte: O item 4.1 do edital estabeleceu que a proposta deveria “constar do envelope nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal”, contendo, “obrigatoriamente, sob pena de desclassificação: (...) 4.1.2. planilha de composição de custos e formação de preços por categoria, com indicação do nome do respectivo sindicato da categoria e acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive seguro de vida previsto em instrumento coletivo, se for o caso, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 5”. O Anexo 5 do Edital estabeleceu modelo exemplificativo (“Observações: 1) planilha exemplificativa”) de “planilha de composição de custos e formação de preços por categoria”. O modelo exemplificativo de “planilha de composição de custos e formação de preços por categoria” teve por finalidade nortear interessados na formulação de propostas. Neste sentido, observa-se que referido modelo de planilha exemplificativa deixou ao livre critério dos licitantes a indicação dos percentuais e dos valores para a cotação dos insumos (item III). Não caberia desclassificação de proposta de licitante que preencheu os espaços em branco da planilha exemplificativa do anexo 5 do edital com valores e índices que considerou pertinentes. Os licitantes especializados no ramo (item 2.1 do edital) devem conhecer os seus próprios custos e, de acordo com eles, formular as suas propostas. Os participantes também devem saber que, se vencedores, estarão obrigados ao cumprimento de todo o objeto do contrato, inclusive da legislação trabalhista e previdência, pelo preço global mensal ofertado na licitação (não cabe repactuação por fato conhecido no momento da formulação de proposta comercial). Considerando que o valor ofertado pela vencedora foi apenas 0,84% inferior ao que foi apresentado pela recorrente, não há que se falar em ausência de uma disputa em igualdade de condições. Não cabe à recorrente questionar a desclassificação de outros licitantes. Informa-se assim apenas que a desclassificação da ASSEMP GESTÃO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESARIAL LTDA. ocorreu conforme registrado na ata da sessão pública de 13 de maio de 2010, por “desatendimento aos itens 4.1.4 (deixou de declarar o prazo para início dos serviços) e 4.1.5 (não apresentou o Termo de Vistoria)”. Quanto à habilitação da Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., observa-se que o objeto da licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de arquivo do Senado, durante 12 meses consecutivos. A alínea “b” do item 6.1.2 do edital exigiu, como condição para a habilitação no procedimento, a comprovação de qualificação técnica mínima mediante a apresentação de “atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão”. Portanto, no ponto, o texto do edital, que foi aprovado antes de sua divulgação pelas autoridades competentes, exigiu apenas a apresentação de atestado de capacidade técnica relativo ao desempenho de “atividade pertinente e compatível em característica e quantidades” com o objeto do pregão. Não se estabeleceu como condição para a habilitação que atestado de capacidade técnica se referisse a metodologia ou tecnologia específicas, bastando ser “pertinente e compatível” com o objeto licitado. A regra encontra-se em perfeita consonância com o objetivo de proporcionar a maior participação de interessados no procedimento: “(...) em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório” (Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 2002, p. 299). Desta forma, a Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. cumpriu as exigências da alínea “b” do item 6.1.2. do Edital, com a apresentação dos seguintes documentos, “compatíveis e pertinentes” com o objeto principal da licitação, que envolve a prestação de serviços terceirizados com o fornecimento de 61 profissionais (fls. 970 a 1001): **1)** Declaração de 16 de junho de 2009 da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações do Senado Federal, relativa à prestação de “serviços de execução indireta nas áreas de rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado em razão do Contrato CT20090019”, com o fornecimento de 325 profissionais (Certidão CRA/DF nº 0922, de 23/03/2010); **2)** Atestado de Capacidade Técnica ATC nº 0018/2009 de 22 de outubro de 2009 da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal, relativo à prestação de “serviços técnicos especializados” em razão do Contrato nº 0085/2004, com o fornecimento de 163 profissionais (Certidão CRA/DF nº 0923, de 23/03/2010); **3)** Atestado de Capacidade Técnica do Departamento de Aquisição de Furnas Centrais Elétricas S/A de 07 de outubro de 2005 relativo à prestação de serviços de apoio técnico e administrativo em razão do contrato 15.353, com o preenchimento de 665 postos (Certidão CRA/RJ nº 11190, de 20/10/2005); **4)** Atestado de Capacidade Técnica da Primeira Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 24 de maio de 2007, relativo ao desempenho de atividades de apoio na área administrativa “compreendendo a organização de Arquivo Documental da Regional de Santa Catarina”, com o preenchimento de 07 postos (Certidão CRA/SC 4150, de 28/05/2007). Diante do exposto, atendidos os requisitos de “compatibilidade e de pertinência com o objeto licitado”, a habilitação da Plansul- Planejamento e Consultoria Ltda. se impôs. **Mantém-se a decisão que declarou a PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vencedora do Pregão do Senado Federal nº 068/2010. Encaminhem-se os autos do processo ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal com sugestão de que, pelas razões expostas, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.** Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior, Evaldo Bezerra de Medeiros e Tadeu Miguel Osmala, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.